**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**PA Nº 67/2026**

**CREDENCIAMENTO | CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ - TATUÍPREV INFORMA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE SINDICATOS/ENTIDADES DE CLASSE E DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER EMPRÉSTIMOS E/OU CRÉDITOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

**1. DO OBJETO**

**1.1**. Com o intuito de possibilitar a oferta de crédito pessoal em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais dos aposentados, pensionistas do TATUÍPREV, doravante denominados BENEFICIÁRIOS/CONSIGNADOS, consignações em folha de pagamento (consignação facultativa), convoca interessados para o presente Chamamento Público, de prazo de vigência indeterminado e cadastro permanentemente aberto, para o credenciamento de Entidades de Classe e de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central, doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, para a concessão de empréstimos consignados e débitos de convênios, sendo que cada credenciamento individual, uma vez formalizado, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2**. O referido credenciamento das CONSIGNATÁRIAS possibilitará a concessão dos serviços mencionados aos BENEFICIÁRIOS, enquadrados nas seguintes condições:

**1.2.1**. Aposentados e Pensionistas que recebam benefício pago pelo TATUÍPREV;

**1.2.1.1**. Não será permitida a concessão de empréstimos a pensionistas por morte menores de 18 (dezoito) anos;

**1.3**. As consignatárias não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário no ambiente de trabalho, sob pena de suspensão e descredenciamento na reincidência.

**1.4**. São impedidos de obter a operação:

**1.4.1**. Aposentados e Pensionistas que por qualquer motivo deixem de receber benefício pago pelo TATUÍPREV.

**2. DAS CONSIGNATÁRIAS**

**2.1**. Podem ser credenciadas como consignatárias apenas:

**2.1.1**. As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável, para fins de realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos beneficiários do TATUIPREV, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável;

**2.1.2**. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

**2.1.3**. As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1**. Para serem credenciadas como consignatárias, as instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, bem como demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**3.2**. Compete ao TATUIPREV analisar a documentação apresentada e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, em até 15 (quinze) dias úteis. Atendidos integralmente os requisitos de habilitação e inexistindo impedimento legal, o interessado será credenciado, mediante formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

**3.3**. A Diretoria Administrativa e Financeira do TATUÍPREV fica responsável por formalizar o termo de credenciamento e atribuir à consignatária os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, sendo destinado um código para o benefício consignado.

**4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1**. As consignatárias deverão apresentar, observadas as exigências específicas aplicáveis à natureza de cada consignatária, na sede do TATUÍPREV, na Rua Dona Margarida Carrilho Iazzetti, nº 35, Jardim São Paulo, Tatuí/SP, um envelope identificado com o termo “HABILITAÇÃO” e o número do presente Edital contendo a documentação necessária para a comprovação dos itens previstos para sua habilitação.

**4.1.1**. A documentação também poderá ser enviada digitalizada para o endereço de e-mail administrativo@tatuiprev.com.br no mesmo prazo previsto no item anterior. Entretanto, se constatada a falta ou divergência da documentação enviada, o TATUÍPREV se exime da responsabilidade, podendo não ser efetivado o credenciamento da consignatária.

**4.1.2.** A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital, devendo os documentos, digitais ou físicos, estarem legíveis e completos, sendo de responsabilidade da interessada assegurar a integridade e o correto encaminhamento dos documentos.

**4.1.3.** Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição às certidões, nem cópias ilegíveis

**4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.2.1**. o ato constitutivo, estatuto, ou contrato social ou alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

**4.2.2.** prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

**4.2.3.** Comprovação de que a instituição se encontra autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, observada a regulamentação aplicável à respectiva categoria de instituição.

**4.3. REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL**

**4.3.1**. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**4.3.2**. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.3.3**. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da instituição;

**4.3.4**. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

**4.3.5**. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

**4.3.5**. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Segurida de Social - INSS;

**4.3.6**. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440,de 07 de julho de 2011;

**4.3.7**. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do primeiro grau de jurisdição.

**4.4**. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

**4.5**. Declaração da consignatária, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa. Juntamente com consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

**4.6**. declaração de responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos segurados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.7**. Não poderão participar deste chamamento:

**4.7.1**. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar com o TATUÍPREV;

**4.8**. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital de Chamamento que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, salvo prazo legal próprio.

**4.9**. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.

**4.10**. Todos os requisitos estabelecidos para a habilitação devem ser mantidos enquanto a instituição estiver credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1**. O desconto de consignações previstas no presente Edital deverá obedecer ao seguinte limite:

**5.1.1.** O desconto em folha de pagamento de benefícios previdenciários, relativo a empréstimo consignado, não poderá onerar mais de 20% (vinte por cento) do valor bruto do benefício previdenciário, nos termos do art. 108, §3º, III, da Lei Complementar nº 006/2009, percentual sujeito a atualização automática em caso de alteração superveniente dessa legislação.

**5.1.2.** Caso o beneficiário possua empréstimos consignados contratados durante o período em que esteve em atividade, desde que devidamente autorizados, os descontos correspondentes terão continuidade, observada, assim, a margem consignável disposta na Lei Municipal nº 5.988/2024 e do Decreto Municipal nº 27.645/2025.

**5.2**. Será utilizado sistema eletrônico de gestão de margens consignáveis, observados os princípios da formalidade e da transparência. O sistema utilizado será informado às Consignatárias credenciadas pelo TATUÍPREV em tempo hábil, cabendo a consignatária realizar, diretamente, a formalização dos processos de utilização da plataforma em questão.

**5.2.1**. Na ausência do sistema eletrônico previsto no item anterior, seja por motivo de vigência contratual ou outro, o TATUÍPREV editará norma instrutiva para a manutenção paliativa dos serviços ou comunicará sua paralisação, até que seja restabelecida a normalidade dos procedimentos;

**5.2.1.1**. As Consignatárias podem se reservar ao direito de não operar novas consignações na ausência de sistema eletrônico em funcionamento, porém, deverão se responsabilizar em manter o TATUÍPREV informado, de acordo com suas normativas e instruções oficiais, sobre eventuais liquidações de empréstimos realizadas pelos beneficiários ou outras ações que possam impactar em sua folha de pagamento, sob pena de descredenciamento.

**5.2.2**. Toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao TATUÍPREV poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado, firmada em caráter irretratável;

**5.2.3**. As autorizações das consignações deverão ser mantidas no sistema eletrônico utilizado para a operacionalização das consignações, de modo a possibilitar sua adequada conferência. Na hipótese de não utilização do referido sistema, a consignatária deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autorização devidamente assinada pelo beneficiário, sob pena de aplicação de advertência.

**5.2.4**. A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:

**5.2.4.1**. Valor total contratado;

**5.2.4.2**. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

**5.2.4.3**. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor contratado;

**5.2.4.4**. Valor, número e periodicidade e montante total a pagar;

**5.2.5**. A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, sendo que, após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

**5.2.6.** Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a consignante, em canal de comunicação definido pela consignante, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação, conforme art. 13 do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025.

**5.2.7.** Sempre que solicitado pelo beneficiário, a consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência.

**5.2.8**. As consignações facultativas poderão ser canceladas, conforme os art. 15 do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025:

**5.2.8.1.** Por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à Consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação, ressalvadas as hipóteses em que seja identificada irregularidade nas consignações já averbadas ou em processo de averbação;

**5.2.8.2.** Por interesse do beneficiário, com anuência da entidade consignatária;

**5.2.8.3.** Por interesse da Consignatária, mediante solicitação formal encaminhada ao TATUÍPREV.

**5.2.9**. A Consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação, conforme art. 14 do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025.

**5.2.10**. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no sistema de consignações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o não cumprimento estará sujeito à suspensão do código ou rubrica da consignatária e demais medidas cabíveis;

**5.2.11**. Serão descontados os valores em folha de pagamento no mês subsequente à solicitação de consignação para os registros efetivados até o último dia útil de cada mês, sendo vedada a solicitação de consignação e o efetivo lançamento do valor dentro do mesmo mês.

**5.2.12**. Fica vedado às consignatárias, exigir e condicionar que o beneficiário possua ou proceda à abertura de conta corrente para realização de empréstimos;

**5.3**. As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, para fins de consulta do servidor, por meio do sistema eletrônico de gestão de margens, de forma permanente e atualizadas sempre que alteradas.

**5.4**. Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais), conforme art.7º, do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025.

**5.5.** O número de prestações dos empréstimos consignados não poderá exceder 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas conforme art. 12, inciso I, do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025.

**5.6.** É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), conforme art. 12, inciso II, do Decreto Municipal Nº 27.645, de 04 de agosto de 2025 e quaisquer outras taxas administrativas, assim, é vedada a cobrança de encargos ou tarifas que sejam expressamente proibidos pela legislação ou regulamentação aplicável à modalidade de crédito consignado.

**5.7.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para início de pagamento das parcelas.

**5.8.** As consignações realizadas em favor de sindicatos e associações representativas de classe compreenderão as contribuições sindicais ou associativas e, quando cabível, as contribuições relativas a planos de saúde e/ou odontológicos, mediante autorização expressa do beneficiário, observados os limites de margem consignável, os procedimentos de averbação, desconto, repasse e cancelamento estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**5.9.** As consignatárias deverão comunicar ao TATUÍPREV, nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo sistema de gestão de consignações, quaisquer alterações no valor, suspensão, cancelamento ou encerramento da consignação, responsabilizando-se pela exatidão e atualização das informações encaminhadas.

**5.10.** Para os sindicatos e associações representativas de classe credenciados, as solicitações de inclusão, alteração, suspensão e cancelamento das consignações poderão ser realizadas por meio de

correio eletrônico institucional ou outro meio formal definido pelo TATUÍPREV, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão gestor.

**5.11.** Independentemente do meio utilizado para a operacionalização da consignação, a Consignatária deverá manter documentação comprobatória da autorização expressa do beneficiário, bem como prestar ao TATUÍPREV, quando solicitada, as informações necessárias à verificação da regularidade da consignação.

**5.12.** As consignações realizadas levaram em conta os termos da regulamentação dada pelas disposições da Lei Complementar nº 006/2009, da Lei Municipal nº 5.988/2024 e do Decreto Municipal nº 27.645/2025.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

**6.1**. As propostas das consignatárias aos beneficiários deverão ser sempre precisas e transparentes, estabelecendo todas as informações de forma clara e objetiva para a contratação dos serviços.

**6.2**. Conceder o crédito consignado, observando suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores e segurados do TATUÍPREV respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento.

**6.3**. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões/liquidações, renegociações etc.), até o dia 18 de cada mês para que as informações tenham vigência na competência seguinte.

**6.4**. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo TATUÍPREV ou pelo beneficiário.

**6.5**. Manter sob sua guarda, até a liquidação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao Tatuíprev, por parte do beneficiário, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**6.6**. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo Banco Central (BACEN), no que se refere às práticas e procedimentos de créditos consignados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO TATUÍPREV**

**7.1**. É de responsabilidade do TATUÍPREV:

**7.1.1**. Proceder aos descontos em folha de pagamentos dos beneficiários quando das operações legitimamente efetivadas, nos termos deste Edital e repassar os respectivos valores à devida consignatária;

**7.1.1.1**. Os pedidos protocolados serão liberados em até 10 (dez) dias úteis.

**7.1.2**. Alimentar e manter atualizado o sistema eletrônico de gestão de margens com informações necessárias para as operações;

**7.1.3**. Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições editalícias;

**7.1.4**. Receber e enviar arquivos e documentos de operacionalização do Convênio;

**7.1.5**. Efetuar os descontos regularmente averbados, desde que presentes margem consignável, autorização válida e condições legais e operacionais para o processamento da folha, sem assumir responsabilidade pelo adimplemento das obrigações financeiras do beneficiário.;

**7.1.6**. Recepcionar e devolver à consignatária os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha, por meio do sistema eletrônico de gestão de margens;

**7.1.7**. Responsabilizar-se pelas orientações aos beneficiários, bem como por esclarecimentos solicitados.

**8. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

**8.1**. As Consignatárias e o TATUÍPREV se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014, seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**8.2**. Comprometem-se as Consignatárias a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste Edital, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule ou pelo beneficiário.

**8.3**. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Edital.

**8.4**. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do objeto deste Edital, deverá a Consignatária comunicar imediatamente ao TATUÍPREV.

**8.5**. Caso o TATUÍPREV seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ ou compartilhamento de dados, fica garantido seu direito de denunciação da lide em face da Consignatária, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

**8.6**. Quaisquer procedimentos a serem adotados em função de incidentes relacionados à segurança das informações ou à proteção dos dados pessoais dos beneficiários e que não estejam expressamente previstos neste Edital, serão embasados nas regras previstas na legislação aplicável, em especial, aquelas citadas no item 8.1.

**9. CONTRATAÇÃO**

**9.1**. Credenciamento será formalizado mediante celebração de Termo de Credenciamento, a ser assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do TATUÍPREV e mediante justificativa, sob pena de decair do direito ao Credenciamento se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2**. O responsável pela assinatura do Termo deverá apresentar uma cópia dos documentos pessoais para ser anexado junto ao Termo.

**9.3.** Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a TATUÍPREV verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo, e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.1**. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a instituição será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.4**. O prazo do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

**9.5**. O Termo de Credenciamento poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**9.6.** O credenciamento será realizado sem exclusividade, não implicando garantia de volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários, faturamento mínimo ou direito à contratação, permanecendo a escolha da instituição financeira exclusivamente a critério do beneficiário

**10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**10.1**. As condições de execução dos serviços, estão dispostas na Minuta do Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1**. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

**11.1.1**. Advertência, quando:

**11.1.1.1**. As consignações forem processadas em desacordo com as normas previstas neste Edital, se do fato não resultar pena mais grave;

**11.1.1.2**. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;

**11.1.1.3**. Forem infringidas as regras previstas como obrigações da consignatária, bem como das condições de execução, previstas neste Edital;

**11.1.1.4**. Não forem prestadas as informações solicitadas pelo beneficiário na forma prevista neste edital;

**11.1.1.5**. Na hipótese de aplicação de advertência, a consignatária deverá se manifestar por escrito sobre o ocorrido, no prazo de 05 dias úteis;

**11.1.2.** Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de não cumprimento da clausula 8 deste edital;

**11.1.3**. Cassação do código de consignação, quando a consignatária:

**11.1.3.1**. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

**11.1.3.2**. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

**11.1.3.3**. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital;

**11.1.3.4**. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável sujeitará a credenciada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observada a natureza e a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quando configurada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados os procedimentos, competências e prazos legais.

**11.2.1** Independentemente da aplicação de sanção, o descumprimento das condições de manutenção do credenciamento poderá ensejar o descredenciamento da instituição, sindicato ou associação, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.2** O descredenciamento não prejudicará as consignações regularmente constituídas e em curso, observada a legislação aplicável.

**11.2.3** A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**11.3**. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no sítio eletrônico oficial do TATUÍPREV.

**11.4**. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

**11.5**. Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

**11.6.** Poderão ser aplicadas às Consignatárias, conforme a natureza e a gravidade da infração, as penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12. DESCREDENCIAMENTO**

**12.1**. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

**12.1.1.** Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que, por dolo ou culpa grave, realizarem consignações não autorizadas pelos beneficiários, a ser apurado em procedimento administrativo ficando assegurado o contraditório e ampla defesa

**12.1.1.** Não realizarem a manutenção das condições exigidas neste edital;

**12.1.2**. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, situação que lhe impedirá participar de novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano;

**12.1.3**. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no sítio eletrônico oficial do TATUÍPREV.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1**. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**13.2**. O presente Edital de Chamamento não gera direito subjetivo para as entidades, não importando, necessariamente, na celebração do Termo de Credenciamento, ou seja, o credenciamento não gera direito à realização de operações de crédito ou à efetivação de consignações, que dependerão da manifestação de vontade do beneficiário e do atendimento das condições aplicáveis. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado fará jus ao credenciamento, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação.

**13.3**. O TATUÍPREV não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelas transações efetivadas entre as consignatárias e os beneficiários.

**13.4**. O Termo de Credenciamento será enviado às Consignatárias habilitadas pelo TATUÍPREV.

**13.5.** Serão publicadas pelo TATUÍPREV, no sítio eletrônico oficial, todas as instituições que eventualmente tiverem sido habilitadas e credenciadas, assim como inclusões de novas credenciadas.

**13.6**. Os interessados poderão requerer sua inscrição no credenciamento a partir da publicação do Edital, permanecendo o Edital aberto de forma contínua para novos credenciamentos.

**13.7.** Na hipótese de omissão neste Edital, aplicar-se-á a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como as demais normas pertinentes, para a solução de eventuais dúvidas e controvérsias

Tatuí/SP, 29 de outubro de 2026.

**João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho**

Diretor-Presidente

**ANEXO I**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO – TATUÍPREV Nº /2026

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o TATUÍPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/COOPERATIVA DE CRÉDITO], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O TATUÍPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.167.104/0001-01, com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado por seu Presidente, João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho, CPF nº, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº, doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 06/2009, da Lei Municipal nº 5.988/2024 e do Decreto Municipal nº 27.645/2025, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do TATUÍPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação aplicável.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

1.4. O credenciamento será realizado sem exclusividade, não implicando garantia de volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários, faturamento mínimo ou direito à contratação, permanecendo a escolha da instituição financeira exclusivamente a critério do beneficiário

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DE SUA ATUALIZAÇÃO

2.1. As operações de crédito consignado de que trata este Convênio observam o limite máximo de comprometimento da margem consignável atualmente fixado em 20% (vinte por cento) do valor bruto do benefício previdenciário, nos termos do art. 108, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2009.

2.2. O percentual referido no item 2.1 corresponde ao limite vigente na data de celebração deste Convênio. As partes reconhecem que esse percentual pode ser alterado por normatização pertinente e superveniente que venha a modificar especificamente o regime de consignações dos beneficiários do RPPS.

2.3. A alteração referida no item 2.2 aplica-se automaticamente às novas operações de crédito consignado, independentemente de termo aditivo a este Convênio, produzindo efeitos a partir da data de vigência da norma superveniente, mediante comunicação formal do TATUÍPREV à CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. As consignações já averbadas ou em curso na data da alteração permanecem regidas pelas condições vigentes ao tempo de sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento e controle dos descontos.

3.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

3.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o beneficiário, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

3.5. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação pertinente.

4.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

4.4. Obter autorização expressa, formal e individualizada do segurado para a contratação da operação de crédito consignado, mediante utilização de mecanismos de validação seguros e legalmente admitidos, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios disponíveis para verificação pelo TATUÍPREV no sistema de consignados utilizados.

4.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (contratos de autorização devidamente assinados, inclusões, exclusões etc.) até o dia 18 de cada mês.

4.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 18 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados através do sistema utilizado para as consignações.

4.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

4.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

4.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada na Autorização de Desconto/Contrato, o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

4.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, desde que mantido o interesse da Administração e observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinentes.

6.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de TATUÍ/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[Local], [Data].

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE/SINDICATO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Ao

Diretor-Presidente do TATUÍPREV

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados/Consignações Facultativas

A entidade/sindicato/instituição financeira [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme regras dispostas em Edital de Chamamento n.º e demais regulamentações pertinentes.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Edital, incluindo as certidões de regularidade, Ciência de Código de Ética e PSI, bem como o Termo de Adesão e Responsabilidade.

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (EDITAL, LGPD, CÓDIGO DE ÉTICA E PSI)

Pelo presente instrumento, a entidade/sindicato/instituição financeira [Razão Social], CNPJ nº , declara, para fins de credenciamento junto ao [NOME DO RPPS], que:

Está ciente das diretrizes indicadas pelo Edital de Chamamento n.º , compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada,

Declara, também, ter ciência do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação (PSI) do TATUIPREV, comprometendo-se a observar suas disposições durante a execução do credenciamento e a dar ciência de seu conteúdo aos empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Os referidos documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do TATUIPREV:

Código de Ética: https://www.tatuiprev.com.br/files/institucional/codigo_etica_tatuiprev.pdf

Política de Segurança da Informação (PSI):
https://www.tatuiprev.com.br/files/institucional/psi_tatuiprev.pdf

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A credenciada [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara, para os devidos fins, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A credenciada [RAZÃO SOCIAL], estabelecida à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do RG nº [RG] e inscrito no CPF nº [CPF], no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento e contratação com a Administração Pública, sob as penas da lei, que inexiste qualquer fato impeditivo para sua participação no presente procedimento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE CLASSE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - TATUÍPREV Nº /2026

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o TATUÍPREV, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CREDENCIADA.

O TATUÍPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado(a) por seu(sua) Presidente, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) CREDENCIANTE [Sigla do RPPS]; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA;

Celebram o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 06/2009, da Lei Municipal nº 5.988/2024 e do Decreto Municipal nº 27.645/2025, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer convênio para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CREDENCIADA.

1.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade, não implicando garantia de volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários, faturamento mínimo ou direito à contratação, permanecendo a escolha da instituição financeira exclusivamente a critério do beneficiário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AS DIRETRIZES

2.1. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento das regras e disposições do Edital de Chamamento e legislações pertinentes, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Para a execução deste Termo, a CREDENCIADA obriga-se a:

a) Obter e arquivar a autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.

b) Apresentar ao TATUÍPREV ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao TATUÍPREV.

d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando TATUÍPREV de qualquer ônus.

e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

f) Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 18 de cada mês, a relação das autorizações e relação dos descontos facultativos liberados para as consignações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao TATUÍPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí/SP.

[LOCAL], [DATA].

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ - TATUIPREV

CONTRATADO:

OBJETO: Credenciamento, mediante chamamento público, de sindicatos e associações representativas de classe, bem como de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao TATUÍPREV, compreendendo empréstimos pessoais consignados e demais consignações previstas na legislação aplicável, com cadastro permanentemente aberto a novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Tatuí, 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho

Cargo: Diretor-Presidente

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:**

Nome: João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho

Cargo: Diretor-Presidente

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho

Cargo: Diretor-Presidente

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

[NOME DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA]:

Cargo:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho

Cargo: Diretor-Presidente

Assinatura: _____

ANEXO VIII

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 67/2026**

## INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade, analisar a solução adotada e reunir os elementos mínimos que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e a condução do processo de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação municipal aplicável ao TATUÍPREV.

Busca-se demonstrar a adequação do credenciamento, mediante chamamento público, como procedimento apto a viabilizar a participação de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para a oferta de empréstimos pessoais consignados, e de sindicatos e associações representativas de classe, para a operacionalização de consignações facultativas, aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, observados os requisitos e as condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O TATUÍPREV mantém instrumentos de credenciamento e convênio com instituições financeiras para a oferta de empréstimo pessoal consignado aos seus aposentados e pensionistas do RPPS, celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Com a Lei Federal nº 14.133/2021, e a aproximação do vencimento dos convênios anteriormente firmados e o possível interesse manifestado por novas instituições financeiras em operar junto ao Instituto, torna-se necessária a instauração de processo de credenciamento, em conformidade com o atual regime jurídico das contratações públicas.

A necessidade abrange o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a concessão de empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, bem como de sindicatos e associações interessados na operacionalização de consignações facultativas, mediante autorização expressa do beneficiário.

O credenciamento tem por finalidade assegurar aos segurados acesso a operações de crédito em ambiente isonômico, transparente e competitivo, ampliando as opções de escolha entre instituições habilitadas, sem exclusividade, e permitindo a obtenção de condições financeiras mais vantajosas, observada a liberdade de contratação do beneficiário.

O procedimento deverá observar os requisitos previstos no art. 108, § 3º, da Lei Complementar nº 006/2009, que condiciona a realização dos descontos em folha à existência de convênio com previsão

de rescisão unilateral por qualquer das partes, à prática de taxas de juros inferiores às de mercado e ao limite máximo de comprometimento de 20% (vinte por cento) do valor bruto do benefício previdenciário. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber e desde que não contrariem a legislação específica do RPPS, as disposições da Lei Municipal nº 5.988/2024 e do Decreto Municipal nº 27.645/2025.

Dessa forma, o credenciamento busca garantir a continuidade da prestação desse serviço aos segurados, com adequado controle das consignações, observância da legislação aplicável, segurança jurídica das operações e atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que o credenciamento não constitui contratação que implique desembolso de recursos públicos pelo TATUÍPREV, entende-se que sua ausência no planejamento anual não compromete a regularidade do procedimento, sem prejuízo de seu registro para fins de controle administrativo e observância das diretrizes de governança previstas no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Benefícios

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada, o credenciamento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos essenciais para viabilizar, de forma segura, organizada e eficiente, a concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV:

**a) Habilitação e autorização legal:** as instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no segmento de crédito consignado e atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**b) Instrumento de credenciamento:** celebração de instrumento de credenciamento contendo, no mínimo, cláusulas que prevejam a possibilidade de rescisão unilateral, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bem como a observância das condições estabelecidas no art. 108, § 3º, da Lei Complementar nº 006/2009, bem como legislações municipais pertinentes.

**c) Margem consignável:** observância do limite máximo de comprometimento de 20% (vinte por cento) do valor bruto do benefício previdenciário, nos termos do art. 108, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2009.

**d) Capacidade técnica e integração sistêmica:** comprovação de estrutura técnica, administrativa e tecnológica apta a operar, com segurança, eficiência e confiabilidade, sistema eletrônico de gestão de consignações compatível com a plataforma utilizada pelo TATUÍPREV, permitindo a transmissão eletrônica de informações, averbações, cancelamentos e demais operações necessárias à gestão das consignações.

**e) Conformidade normativa:** observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, das normas internas do TATUÍPREV e das regras que disciplinam as consignações em folha de pagamento, inclusive quanto às taxas de juros, prazos, margem consignável e demais condições das operações.

f**) Transparência e atendimento ao segurado:** disponibilização, previamente à contratação, de informações claras, completas e acessíveis sobre as condições da operação, incluindo taxa de juros, Custo Efetivo Total (CET), prazos, encargos e demais condições contratuais, bem como manutenção de canais adequados de atendimento aos segurados.

**g) Proteção de dados e segurança da informação:** adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção dos dados pessoais dos segurados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**h) Controle institucional:** disponibilização ao TATUÍPREV das informações e funcionalidades necessárias ao gerenciamento das consignações, permitindo o acompanhamento das operações, a emissão de relatórios gerenciais e a adoção das providências cabíveis em caso de irregularidades.

**i) Cadastro permanentemente aberto:** manutenção do credenciamento aberto ao ingresso de novas instituições que preencham os requisitos estabelecidos no edital, durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**j) Ausência de ônus ao TATUÍPREV:** a execução das operações de crédito consignado não poderá gerar qualquer obrigação financeira ou responsabilidade patrimonial ao TATUÍPREV, cabendo exclusivamente à instituição credenciada a formalização dos contratos, a gestão da operação de crédito e a assunção dos riscos inerentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadimplência dos contratantes.

**k) Adequação ao Interesse Público:** A potencial contratação deve atender ao interesse público, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e a legalidade, observando os princípios da Administração Pública e contribuindo para a proteção dos direitos e interesses dos segurados do RPPS.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O universo de beneficiários potencialmente alcançados corresponde ao total em número aproximado de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco), com base na folha de pagamento do mês de julho de referência, podendo variar mensalmente em razão de novas concessões de benefícios, óbitos e cessações.

Não há, para os fins deste ETP, quantidade fixa de instituições a credenciar, tratando-se de cadastro permanentemente aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada, o **credenciamento** revela-se o procedimento mais adequado, por permitir que múltiplas instituições financeiras, previamente habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ofereçam empréstimo pessoal consignado diretamente aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, cabendo aos próprios beneficiários a livre escolha da instituição com a qual desejam contratar.

A situação enquadra-se nas hipóteses previstas no **art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que se mostra viável e vantajosa a contratação simultânea das instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas, sendo a escolha da instituição financeira realizada pelo próprio beneficiário da operação de crédito. Nessa hipótese, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formalização de hipótese de inexigibilidade de licitação, não se justificando a realização de procedimento competitivo para a seleção de um único contratado.

A contratação exclusiva de uma única instituição financeira não atenderia ao interesse público nem aos interesses dos segurados, por restringir a liberdade de escolha do beneficiário e reduzir a concorrência entre as instituições credenciadas. A pluralidade de credenciadas, por sua vez, amplia as alternativas disponíveis aos segurados e favorece a oferta de condições mais vantajosas de contratação, especialmente quanto às taxas de juros e demais encargos financeiros, sem gerar qualquer ônus ao TATUÍPREV.

Também não se mostra cabível a realização de pesquisa de preços ou a estimativa de valor da contratação, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o credenciamento não implica contratação onerosa para a Administração. A remuneração das instituições financeiras decorre exclusivamente das operações de crédito celebradas diretamente com os segurados, inexistindo pagamento, contraprestação ou transferência de recursos públicos por parte do TATUÍPREV.

## 7. DADOS DE REFERÊNCIA DA DEMANDA

O valor bruto da folha de pagamento dos benefícios previdenciários administrada pelo TATUÍPREV corresponde a cerca de R$ 3.127.689,68 (três milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando como base a competência 07/2026.

O credenciamento não gerará despesa contratual para o TATUÍPREV, uma vez que não haverá repasse de recursos públicos às instituições credenciadas. A remuneração destas decorrerá exclusivamente das operações de crédito celebradas diretamente com os aposentados e pensionistas, inexistindo qualquer pagamento, contraprestação ou transferência de recursos por parte do Instituto.

Eventuais despesas acessórias decorrentes da publicação do Edital de Chamamento Público e de outros atos necessários à condução do procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Diretoria Administrativa e Financeira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instauração de processo de credenciamento, mediante chamamento público de ampla divulgação e cadastro permanentemente aberto, destinado à habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a concessão de empréstimo pessoal consignado aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, mediante desconto em folha de pagamento.

O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre o TATUÍPREV e as instituições financeiras credenciadas, tampouco cria obrigação de contratação por parte dos aposentados e pensionistas. A contratação de operações de crédito permanece facultativa, cabendo exclusivamente ao beneficiário decidir se deseja contratar e escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela que oferecer as condições mais vantajosas aos seus interesses.

O procedimento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá, em síntese: (i) a publicação do Edital de Chamamento Público; (ii) o recebimento e a análise da documentação de habilitação das instituições interessadas, conforme os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência; (iii) a celebração de instrumento de credenciamento com as instituições que atenderem

às condições exigidas; e (iv) a manutenção do cadastro permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com o sistema de gestão de consignações utilizado pelo TATUÍPREV, assegurando a integração eletrônica das operações, a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais dos segurados, o suporte técnico necessário e o fornecimento das informações indispensáveis ao gerenciamento e ao controle das consignações pela Administração.

Após o credenciamento, as instituições estarão aptas a ofertar empréstimos pessoais consignados diretamente aos segurados interessados, cabendo exclusivamente a estes a livre escolha da instituição financeira e das condições da operação de crédito que melhor atendam aos seus interesses, sem qualquer exclusividade entre as credenciadas ou intermediação onerosa por parte do TATUÍPREV.

A formalização e a execução dos contratos de empréstimo constituirão responsabilidade exclusiva das instituições financeiras e dos segurados contratantes, competindo ao TATUÍPREV apenas a administração das consignações em folha de pagamento, nos limites de sua competência legal. As operações não gerarão qualquer ônus financeiro para o Instituto, cuja atuação restringir-se-á ao controle da margem consignável, ao processamento dos descontos autorizados e à fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender à necessidade administrativa, pois possibilita o credenciamento simultâneo das instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, amplia as alternativas de contratação disponíveis aos segurados, estimula a competitividade entre as instituições financeiras e assegura maior transparência, isonomia, eficiência, segurança jurídica e controle institucional na gestão das consignações em folha de pagamento.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto não comporta parcelamento em itens ou lotes, por não se tratar de aquisição de bens ou execução de serviços divisíveis, mas de habilitação de instituições financeiras a uma mesma condição de credenciamento, aplicável de forma uniforme a todas as interessadas que atendam aos requisitos fixados. A ausência de parcelamento não compromete a competitividade, uma vez que o credenciamento, por definição, admite a habilitação simultânea das instituições interessadas que preencham os requisitos, sem limite de quantidade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

### 10.1. Resultados diretos

- Regularização e atualização do processo de credenciamento das instituições consignatárias à Lei Federal nº 14.133/2021;

- Ampliação do cadastro de instituições credenciadas, mediante cadastro permanentemente aberto a novos interessados;

- Padronização das condições de credenciamento e do instrumento de convênio;

- Maior clareza quanto às instituições efetivamente autorizadas a operar com o TATUÍPREV.

### 10.2. Resultados indiretos

- Ampliação das opções de crédito consignado disponíveis aos aposentados e pensionistas, favorecendo condições de taxas de juros mais competitivas;

- Redução do risco de uso indevido do nome do TATUÍPREV por instituições não autorizadas;

- Fortalecimento da segurança jurídica das operações de consignação facultativa.

## 11. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto e a ausência de desembolso de recursos públicos pelo TATUÍPREV, foram identificados como principais riscos relacionados à contratação de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores inativos (aposentados) e pensionistas: a realização de consignações sem autorização válida do beneficiário, o descumprimento da margem consignável, falhas no tratamento e na proteção de dados pessoais e o descumprimento das obrigações operacionais pelas instituições credenciadas.

Os riscos identificados serão mitigados mediante a exigência de documentação de habilitação e de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a manutenção da documentação exigida devidamente atualizada, a exigência de autorização expressa do beneficiário para a contratação da operação, o controle eletrônico das margens consignáveis, a fiscalização das consignações realizadas e o estabelecimento de obrigações, hipóteses de descredenciamento e aplicação de sanções em caso de irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que a operação de crédito será realizada diretamente entre as instituições financeiras credenciadas e os beneficiários interessados, não havendo desembolso de recursos orçamentários pelo TATUÍPREV. Dessa forma, os riscos relacionados à execução do objeto concentram-se, principalmente, na regularidade das consignações, na observância da margem consignável, na

proteção dos dados pessoais e no cumprimento das obrigações operacionais pelas instituições credenciadas.

Diante disso, considera-se que as medidas de prevenção e mitigação previstas nos documentos que instruem a contratação são suficientes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, permitindo o adequado gerenciamento dos riscos identificados e a preservação da segurança, regularidade e transparência das operações.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Previamente à publicação do Edital, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência, com a definição dos requisitos de habilitação e das condições do convênio;

b) Encaminhamento do processo para análise da Procuradoria do TATUÍPREV, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

c) Publicação e ampla divulgação do Edital de Chamamento Público;

d) Indicação de servidor responsável pela gestão do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a presente contratação, ressalvada a eventual necessidade de manutenção ou adequação do sistema eletrônico de gestão de consignações e da folha de pagamento já utilizados pelo TATUÍPREV, cujas contratações são objeto de processos administrativos autônomos.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento de entidades financeiras para oferta de crédito consignado ao RPPS apresenta impactos ambientais potencialmente modestos, principalmente relacionados à operação de sistemas de TI e ao uso de papel. Entretanto, mediante a implementação de práticas sustentáveis (fluxo de trabalho digital, redução de deslocamentos, consumo consciente de materiais e descarte correto de resíduos), esses impactos podem ser mitigados de forma eficaz, alinhando o procedimento aos princípios da gestão pública sustentável.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da adoção do credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimo pessoal consignado aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV.

A solução mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que permite o credenciamento simultâneo das instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando ampla concorrência entre as credenciadas, liberdade de escolha aos beneficiários e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.

A viabilidade da solução fundamenta-se, especialmente:

- na necessidade institucional de adequação dos instrumentos de credenciamento ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- na existência de fundamento legal para adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- na inexistência de despesa contratual para o TATUÍPREV, considerando que a remuneração das instituições financeiras decorre exclusivamente das operações de crédito celebradas diretamente com os segurados;
- na manutenção de cadastro permanentemente aberto durante a vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos estabelecidos no edital;
- na ampliação das opções de contratação disponíveis aos aposentados e pensionistas, estimulando a concorrência entre as instituições credenciadas e favorecendo a obtenção de condições financeiras mais vantajosas, sem qualquer ônus para o TATUÍPREV.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é adequada, suficiente e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização do Chamamento Público para credenciamento.

## 16. ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Tatuí/SP, 28 de agosto de 2026

**Otávio Aparecido Nocheli Afonso**
Diretor de Benefícios

ANEXO IX

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Processo Administrativo nº 67/2026**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimo pessoal consignado aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, mediante desconto em folha de pagamento, nas condições descritas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 006/2009, no Decreto Municipal nº 27.645/2025 e na Lei Municipal nº 5.988/2024.

1.2. Integra também o objeto deste Termo de Referência o credenciamento de sindicatos e associações representativas de classe, para fins de operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, relativas às contribuições sindicais e às contribuições destinadas a planos de assistência à saúde e correlatas, quando cabíveis, desde que expressamente autorizadas pelo beneficiário e observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O TATUÍPREV identifica a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem aos seus segurados inativos (aposentados e pensionistas) o acesso à concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados.

2.2. Essa necessidade visa garantir condições mais seguras, organizadas e controladas para a oferta de crédito aos segurados, permitindo-lhes acesso a alternativas financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as normas aplicáveis, promovendo, assim, o bem-estar social e a estabilidade financeira.

2.3. Adicionalmente, é fundamental que a concessão dos empréstimos seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 006/2009, o Decreto Municipal nº 27.645/2025 e a Lei Municipal nº 5.988/2024, bem como as normativas internas do RPPS, assegurando o adequado controle das consignações, a proteção dos direitos dos segurados e a segurança jurídica das operações.

2.4. Nesse contexto, a possibilidade de concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, configura-se como uma medida de apoio e valorização dos segurados do RPPS, promovendo condições para que possam acessar crédito de forma segura, regulamentada e transparente.

2.5. Além disso, essa iniciativa visa ampliar as opções de escolha para os segurados, permitindo-lhes selecionar serviços financeiros mais vantajosos e adequados às suas necessidades pessoais e familiares, sempre respeitando os critérios e limites legais vigentes.

2.6. É imprescindível que essa demanda seja atendida de forma organizada e sob controle institucional, garantindo a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a plena

conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.7. Por fim, o atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do RPPS, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ADESÃO

3.1. O credenciamento será realizado em item único, conforme quadro abaixo:

| ITEM | UNIDADE | PRAZO | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço | 60 (sessenta) meses | Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais consignados aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV, bem como de sindicatos e associações representativas de classe, interessados na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável. |

3.2. O valor bruto da folha de pagamento dos benefícios previdenciários administrados pelo TATUÍPREV totaliza aproximadamente R$ 3.127.689,68 (três milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com base na competência de julho de 2026, correspondendo a aproximadamente 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) aposentados e pensionistas, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência do edital de credenciamento será indeterminado, constituindo cadastro permanentemente aberto, nos termos do art. 79, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

3.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste TR e do Edital de Credenciamento.

3.5. Este instrumento enquadra-se nas hipóteses previstas no **art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que se mostra viável e vantajosa a contratação simultânea das instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas, sendo a escolha da instituição financeira realizada pelo próprio beneficiário da operação de crédito. Nessa hipótese, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formalização de hipótese de inexigibilidade de licitação.

## 4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das instituições interessadas será comprovada pelos seguintes documentos, observadas as exigências específicas aplicáveis à natureza de cada consignatária, ou seja, instituições financeiras ou cooperativas de crédito, bem como sindicatos e associações de classe:

a) o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física (CPF);

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) comprovação de que a instituição se encontra autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, observada a regulamentação aplicável à respectiva categoria de instituição.

e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da instituição;

g) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

h) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

k) certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do primeiro grau de jurisdição;

l) certidão negativa de inidoneidade para contratar com a Administração Pública (CEIS e CNEP);

m) declaração de responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos segurados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. As certidões deverão estar vigentes na data de apresentação; quando não indicarem prazo de validade, será considerado o de 90 (noventa) dias, contados da emissão, salvo prazo legal próprio.

4.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição às certidões, nem cópias ilegíveis.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em formato eletrônico, na forma estabelecida no Edital, admitidos documentos digitais, cópias digitalizadas e documentos extraídos de sítios eletrônicos oficiais, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

4.5. Todos os requisitos estabelecidos para a habilitação devem ser mantidos enquanto a instituição estiver credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

4.6. A presente relação de documentos de habilitação não dispensa a apresentação daqueles também previstos no Edital.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Poderão credenciar-se instituições financeiras e cooperativas de crédito que, cumulativamente: a) possuam autorização válida do Banco Central do Brasil para operar, nos termos da Lei nº 4.595/1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente; e b) demonstrem capacidade técnica e operacional para a oferta e o gerenciamento de empréstimo pessoal consignado, incluindo sistema eletrônico compatível com a plataforma de consignações utilizada pelo TATUÍPREV.

5.2. A instituição credenciada obriga-se a: a) manifestar concordância expressa e irretratável com as normas do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e da legislação aplicável; b) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas; e c) ofertar taxas de juros situadas entre as menores praticadas para o crédito consignado destinado ao setor público, conforme índices divulgados pelo Banco Central do Brasil.

5.3. O não atendimento aos requisitos e condições deste Termo de Referência implicará o indeferimento ou o descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Atendidas as condições deste Termo de Referência e do Edital, a instituição financeira estará habilitada a celebrar convênio de credenciamento com o TATUÍPREV, com a finalidade exclusiva de conceder empréstimo consignado aos aposentados e pensionistas do TATUÍPREV.

5.5. O processamento, a conferência e a averbação dos descontos na folha de pagamento são de competência exclusiva do setor responsável pela folha de pagamento do TATUÍPREV.

5.6. Não poderão consignar empréstimo os segurados que: a) não possuam margem consignável suficiente para a operação; ou b) estejam em situação de impedimento prevista em lei ou em normativo do Banco Central do Brasil.

5.7. O total das consignações facultativas de empréstimo não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto do benefício previdenciário, nos termos do art. 108, §3º, III, da Lei Complementar nº 006/2009. Por se tratar de disposição específica em lei complementar aplicável exclusivamente aos beneficiários do RPPS, esse percentual prevalece sobre os limites gerais estabelecidos na Lei Municipal nº 5.988/2024 e no Decreto Municipal nº 27.645/2025. O percentual poderá ser atualizado em caso de alteração superveniente da legislação competente para tal finalidade, sendo a margem disponível, a qualquer tempo, informada e controlada pelo sistema eletrônico de consignações do TATUÍPREV.

5.8. O TATUÍPREV não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade ou garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos segurados junto às instituições credenciadas, nem por eventual inadimplência, cuja avaliação e assunção de risco cabem exclusivamente à instituição financeira concedente do crédito.

5.9. Fica o TATUÍPREV isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

5.10. É de responsabilidade exclusiva da Instituição financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, por consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

5.11. Fica vedada a participação, no credenciamento, de instituição que: a) esteja em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; b) tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública; ou c) não apresente a documentação exigida no Edital.

5.12. Poderão credenciar-se sindicatos e associações representativas de classe constituídas pelos servidores, para a realização de consignações facultativas em folha de pagamento relativas às contribuições sindicais ou associativas e às contribuições destinadas a planos de saúde e/ou odontológicos, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência, Edital e na legislação aplicável.

5.12.1. As consignações realizadas em favor de sindicatos e associações representativas de classe dependerão de autorização expressa do beneficiário e serão processadas mediante solicitação formal encaminhada ao TATUÍPREV, por meio de correio eletrônico institucional ou outro canal oficialmente definido pelo Instituto.

5.12.2. Os sindicatos e associações credenciados deverão manter atualizadas as informações relativas às consignações, comunicando ao TATUÍPREV, pelo meio oficialmente estabelecido, qualquer inclusão, alteração, suspensão ou cancelamento, responsabilizando-se pela exatidão das informações encaminhadas.

5.12.3. O sindicato ou associação deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TATUÍPREV, a autorização expressa do beneficiário que fundamentou a consignação, no prazo estabelecido pelo Instituto.

5.12.4. As consignações previstas neste item observarão os limites de margem consignável, os procedimentos e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhadas pelo servidor responsável.

6.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica no e-mail: administrativo@tatuiprev.com.br.

6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, bem como sindicato e associação, por escrito, para que estas tomem as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

6.6. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e Edital.

6.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.

6.8. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

6.9. No caso de sindicatos e associações representativas de classe, as comunicações relativas à inclusão, alteração, suspensão ou cancelamento das consignações poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico institucional ou outro canal formal definido pelo TATUÍPREV, dispensada a utilização de sistema eletrônico de gestão de margens, quando este não estiver disponível ou não for aplicável à respectiva modalidade de consignação.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento ou desembolso financeiro pelo TATUÍPREV em decorrência do credenciamento ou das operações de crédito consignado, sendo estas de exclusiva responsabilidade da instituição credenciada e do segurado tomador.

7.2. Não se aplica reajuste, por inexistir remuneração devida pelo TATUÍPREV.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. A apresentação do requerimento de adesão ao credenciamento implica conhecimento pleno e concordância integral da instituição interessada com as condições fixadas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

8.2. O credenciamento não assegura à credenciado direito à contratação de operações de crédito, tampouco exclusividade, volume mínimo de operações ou garantia de utilização pelos beneficiários, ficando a realização das operações condicionada à livre escolha do aposentado ou pensionista e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

8.3. A escolha da instituição financeira será realizada livremente pelo beneficiário, dentre as instituições regularmente credenciadas, não podendo o TATUÍPREV direcionar, recomendar ou privilegiar determinada instituição

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O credenciamento não envolve pagamento pelo TATUÍPREV, não gerando obrigação financeira direta ou indireta ao RPPS, razão pela qual não há dotação orçamentária específica a consignar para o objeto principal.

9.2. Eventuais despesas acessórias correrão à conta de dotação orçamentária própria da Diretoria Administrativa e Financeira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O convênio de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A instituição cujo credenciamento for deferido será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do TATUÍPREV e mediante justificativa, assinar o respectivo convênio, sob pena de indeferimento por desistência tácita.

10.3. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as obrigações relativas às operações de crédito já concedidas.

10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.5 As CREDENCIADAS deverão manter, durante toda a vigência do convênio, os documentos de habilitação devidamente atualizados e válidos, comunicando à credenciante qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou o cumprimento das condições do credenciamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O **CREDENCIANTE** obriga-se a:

a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNADO, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNADO para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;

c) Efetuar, observada a existência de margem consignável e as regras e prazos estabelecidos para processamento da folha, os descontos das parcelas regularmente averbadas, enquanto presentes as condições legais e operacionais para sua realização, sem assumir responsabilidade pelo pagamento das obrigações contraídas pelo consignado;

d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNADOS;

f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;

g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;

h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;

i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;

k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente as relativas à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;

l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após data do crédito do provento dos beneficiários;

m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;

n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNADO, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, por servidor especialmente designado;

p) Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam sanadas;

q) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais cabíveis em caso de descumprimento dos termos contratuais;

r) Promover a fiscalização e a conferência dos serviços prestados pela CREDENCIADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

11.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições deste TR e a legislação aplicável;

b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNADOS;

c) Encaminhar, por meio eletrônico/sistema, à CREDENCIANTE, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamento dos CONSIGNADOS e posterior repasse, conforme alínea “l” do item 11.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA;

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste TR;

e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNADOS;

f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução CMN Nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, ou norma que vier a substituí-la.

g) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021;

h) Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

i) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações de que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do RPPS;

k) Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, Edital e conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11.3. O RPPS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando que o presente TR tem por objeto o credenciamento de sindicatos e associações representativas de classe e de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas, não há transferência de recursos públicos nem qualquer contraprestação financeira por parte do RPPS às instituições credenciadas.

Dessa forma, não se aplica a exigência de estimativa de preços ou definição de preços referenciais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há contratação onerosa para o ente público, tampouco despesa a ser executada.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

Na hipótese de omissão neste Termo de Referência, aplicar-se-á a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como as demais normas pertinentes, para a solução de eventuais dúvidas e controvérsias

## 14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

O gestor será o servidor Rodrigo Amaral Leite e a fiscalização caberá à servidora Gabriela de Freitas Vitorino, formalmente designados pelo Diretor-Presidente, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021, ao qual competirá acompanhar o cumprimento das obrigações das credenciadas e propor as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

## 15. ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Tatuí/SP, 25 de setembro de 2026

**Otávio Aparecido Nocheli Afonso**

Diretor de Benefícios